



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD - UNILA - Nº 04/2018**

*Dispõe sobre diretrizes e critérios para a organização acadêmica e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para período de férias entre o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019.*

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394 de 30 de junho de 2017, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação,

**CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996; a Portaria MEC nº 475/1987; a Resolução CONSUN Nº 044/2014; a Portaria PROGRAD-UNILA Nº. 044/2016 ; a Resolução COSUEN Nº 07/2018; e o Regimento Geral da UNILA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A organização acadêmica e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, dos cursos de férias, obedecerá às normas estipuladas na presente Instrução Normativa – IN.

§1º Entende-se por Curso de Férias um período letivo especial, realizado entre dois períodos letivos regulares.

§2º Será criado pela Pró-Reitoria de Graduação um período especial no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, entre o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019 (2018.4).

§3º Considerando o Calendário Acadêmico da UNILA, os Cursos de Férias deverão ser registrados, no SIGAA, conforme cronograma a seguir:

I – Envio dos formulários de abertura: até 09/12/2018

- II – Criação da turmas no SIGAA: 11/12/2018 até 12/12/2018
- III – Matrícula on line (SIGAA): 13/12/2018 até 16/12/2018
- IV – Processamento de matrículas: 17/12/2018.
- V - Registro do Plano de Ensino: 19/12/2018 até 04/01/2019
- VI - Período letivo de Férias 2018.4: 02/01/2019 até 28/02/2019
- VII – Consolidação das turmas: 01/03/2019.

## **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 2º.** Caberá à coordenação de curso a definição de quais componentes curriculares previstos em PPC serão ofertados no período letivo especial (cursos de férias) de subsequente, e à coordenação de área e à coordenação do CCE a atribuição das atividades de aulas e/ou orientações para o corpo docente da UNILA.

§1º A oferta de componentes no período letivo especial (cursos de férias), não pode prejudicar a oferta regular dos cursos conforme PPC.

§2º Caberá à PROGRAD a orientação, análise e homologação do processo disposto no caput deste artigo.

§3º Caberá às coordenações de curso, coordenação de área e à coordenação do CCE o processo de planejamento conjunto da definição de oferta de componentes curriculares e da atribuição das atividades de aulas e/ou orientações.

§4º Caberá às Secretarias Acadêmicas o processo de abertura, ajuste e cancelamento das turmas no SIGAA.

§5º A atribuição das atividades de aulas e/ou orientações deve ser registrada em formulário próprio, e encaminhada via memorando eletrônico à PROGRAD, até **09/12/2018**.

§6º É vedada a oferta de componentes curriculares não criados em PPC.

§7º Os cursos de graduação temporariamente sem coordenação de curso terão atividades de aulas e/ou orientações atribuídas pela coordenação do centro interdisciplinar ao qual estejam vinculados.

**Art. 3º.** Na atribuição das atividades de aulas e/ou orientações para o corpo docente da UNILA, serão observados os critérios estabelecidos em resolução própria, emanadas de cada CONSUNI e obedecendo aos princípios gerais aqui elencados, outras normas da Universidade e da legislação vigente.

§1º O docente só ficará obrigado a lecionar componentes curriculares pertencentes à subárea de conhecimento prevista em seu concurso de admissão na UNILA (ou outra IES, no caso de redistribuição e/ou vacância) e/ou área de concentração do curso correspondente à sua maior titulação.

§2 Fica facultado ao docente lecionar quaisquer outros componentes curriculares conforme solicitação pelos responsáveis pelas atribuições das atividades de aula e/ou orientações.

**Art. 4º.** Existindo mais de um docente da área interessado em ministrar determinado componente, o responsável pela atribuição deverá observar os critérios constantes em resolução própria emanada de cada CONSUNI.

Parágrafo Único. Na ausência de Norma própria, poderão ser utilizado os critérios estabelecidos no art. 4º da Instrução Normativa PROGRAD nº 01/2018.

**Art. 5º.** Nos componentes ministrados por mais de um docente, deverá ser informada a carga horária atribuída a cada docente.

**Art. 6º.** Participações esporádicas de docentes em determinados componentes curriculares devem ser definidas no plano de ensino do docente responsável pelo componente curricular.

§1º As participações esporádicas não serão contabilizadas no cômputo de horas-aulas do Plano Individual de Trabalho Docente (PITD) do docente convidado.

§2º Será facultado ao docente convidado solicitar à coordenação de curso ou à coordenação do CCE uma declaração de suas atividades, quando couber.

**Art. 7º.** O resultado da atribuição de aulas e/ou orientações deverá ser encaminhado à PROGRAD, através de formulário próprio (Anexo I), por meio de memorando.

§1º. Devem ser observados, pelas Coordenações de curso e a Coordenação do CCE deverão compartilhar informações de maneira que, no formulário próprio entregue, não existam conflitos e sobreposições de horários.

§2º O processo de atribuição das atividades de aulas e/ou orientações deve ser registrado em ata do colegiado de curso, devendo esta ser encaminhada à PROGRAD, devidamente assinada e datada, junto ao formulário próprio.

§3º É vedada a abertura de turmas sem o encaminhamento das informações estabelecidas no Anexo I da presente IN, em especial nome do docente responsável, horário e sala.

§4º A oferta de componentes curriculares deve obedecer ao turno de funcionamento do curso (matutino, vespertino, noturno ou integral), conforme disposto no PPC e seguindo a indicação contida no relatório CGU10712/2014.

I. O disposto acima não se aplica às aulas realizadas no sábado.

II. Nos casos de cursos noturnos, as aulas do sábado deverão ser realizadas preferencialmente no período vespertino, observadas as condições de estrutura e logística.

III. Os cursos integrais devem ter sua oferta em no máximo dois turnos diários.

§6º Cabe às coordenações de curso e à coordenação do CCE a verificação e solicitação da quantidade de turmas a serem abertas para cada componente curricular, observando as especificidades de cada PPC.

**Art. 8º.** A PROGRAD realizará a conferência e homologação das informações, evitando assim inconsistências e/ou conflitos nas informações recebidas.

§1º A PROGRAD poderá solicitar adequações à coordenação de curso ou à coordenação do CCE, caso necessário.

§2º Após a homologação, a PROGRAD enviará os formulários para as Secretarias Acadêmicas.

§3º Fica a cargo da PROGRAD disponibilizar e publicar relatório semestral de atribuição de turmas e carga horária de cada docente.

**Art. 9º.** Em caso de afastamento do docente responsável pelo componente curricular, cabe à coordenação de curso ou à coordenação do CCE, se for o caso, enviar à PROGRAD memorando informando a quem deverá ser atribuído, incluindo o aceite do docente e o disposto no Art. 3º, ou indicar o encerramento da turma, se necessário.

**Art. 10.** Quando da oferta do componente curricular optativo ainda não disposto em PPC, a coordenação de curso deverá solicitar a PROGRAD/DENDC, o cadastro do mesmo no SIGAA.

§1º A coordenação de curso deverá encaminhar memorando eletrônico à PROGRAD/DENDC, solicitando e justificando o cadastro do componente optativo no SIGAA.

§2º Anexo ao memorando, deverá constar formulário de solicitação, contendo o programa do componente, e a ata da reunião do colegiado onde fora aprovado o programa.

§3º A ata mencionada no §2º deverá estar assinada pelos membros do colegiado e o formulário de solicitação, contendo o programa, deverá estar assinado, pelo menos, pelo presidente e secretário do colegiado.

## **CAPÍTULO II – DA ABERTURA E AJUSTES DAS TURMAS**

**Art. 11.** Cabe a Secretarias Acadêmica os procedimentos operacionais relacionados a oferta no período letivo especial (cursos de férias), dos componentes curriculares.

§1º Abertura, ajustes, junções e cancelamentos das turmas no SIGAA.

§2º Cadastro da distribuição das turmas nos espaços educativos (ensalamento).

**Art. 12.** A abertura e o ajuste das turmas, para cada componente curricular, deverá observar os seguintes critérios:

I – aulas teóricas de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo de discentes previsto em PPC, podendo ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e a coordenação de curso ao qual está vinculado, ou a coordenação do CCE, no caso de componentes do CCE;

II – componentes com aulas em laboratórios: turmas com no máximo 25 (vinte e cinco) discentes, salvo quando não houver limitação de espaço físico em laboratório e/ou risco aos envolvidos, a critério do docente e ouvido o DELABEN e/ou responsável pelo laboratório;

III – componentes optativos e reoferta: turmas com no mínimo de 06 (seis) discentes matriculados, exceto em casos específicos a serem analisados pela PROGRAD, e houver disponibilidade de carga horária do docente, cabendo à PROGRAD o cancelamento dos componentes que não atendam ao requisito supra citado, após o período de matrícula.

**Art. 13.** Se o número de discentes interessados em cursar um componente curricular for igual ou superior ao previsto nos incisos II e III do Art. 12, uma (ou mais) nova(s) turma(s) poderá(ão) ser aberta(s), desde que haja disponibilidade de docente e de espaço físico.

**Art. 14.** A turma de reoferta se destina a grupos de discentes que já cursaram turma regular do componente curricular, mas não obtiveram aprovação.

Parágrafo único. Turmas de reoferta podem ser abertas nos períodos letivos regulares e especiais de férias, na forma de disciplina ou módulo.

**Art. 15.** A matrícula em turma de reoferta é prioritária ao discente em recuperação, obedecida a ordem cronológica de solicitação pelos cursos.

**Art. 16.** Os procedimentos e prazos para solicitação e abertura de turma de reoferta, no que couber, são os mesmos previstos para as demais turmas.

### **Seção I - Da abertura de turmas de componentes curriculares vinculados ao Ciclo Comum de Estudos - CCE**

**Art. 17.** Caberá à coordenação do CCE em conjunto com os coordenadores dos eixos de Epistemologia e Metodologia, Fundamentos da América Latina (FAL) e Espanhol e Português, a das atividades de aulas e/ou orientações aulas, organização das turmas e composição do horário semanal dos componentes vinculados ao CCE.

§1º. Na ausência da coordenação do CCE, caberá ao coordenador de cada eixo realizar os procedimentos mencionados no caput deste artigo.

§2º. Os horários definidos pela coordenação do CCE, possuem prioridade na elaboração dos horários e não poderão ser alterados, sem prévia verificação junto à PROGRAD.

**Art. 18.** Os cursos/áreas devem ofertar créditos em FAL, no CCE, conforme o estabelecido em resolução própria e respeitando-se pactuações anteriores sobre distribuição de vagas docentes.

Parágrafo Único. Na ausência de Resolução própria, será utilizada o disposto no Art. 20 da IN PROGRAD N° 01/2018.

**Art. 19.** A abertura das turmas por período letivo no CCE obedecerá às seguintes etapas:

I – a PROGRAD enviará às coordenações de curso a atribuição das atividades de aulas e/ou orientações aulas dos componentes vinculados ao CCE.

a) a coordenação de curso que necessitar, por algum motivo, alterar a das atividades de aulas, deverá manifestar-se via memorando à coordenação do CCE, com cópia à PROGRAD, justificando sua solicitação;

b) este memorando será devidamente analisado pela PROGRAD/DACICLO, sendo a coordenação de curso informada, via memorando, e justificada a possibilidade de atendimento ou não da solicitação;

II – a coordenação de curso deverá registrar em formulário próprio, as atribuições de aulas de seu curso, somadas as atribuições referentes ao CCE, já definido no Formulário próprio para ofertas (Anexo I)

III – posteriormente, caberá à PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, realizar a junção de turmas do CCE, exclusão e remanejamento de discentes, bem como outras adequações que julgar necessárias, desde que não haja prejuízo à grade de horários de componentes específicos do curso em questão, a critério da coordenação.

**Art. 20.** A atribuição das atividades de aulas do CCE será realizada observando-se a tabela de horários do CCE, passível de atualizações, mediante as solicitações de alterações, conforme disposto no Art. 19.

### **CAPÍTULO III - DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DE LICENCIATURA**

**Art. 21.** O estágio obrigatório das licenciaturas será componente curricular com orientação teórico-prática de grupos de discentes acompanhados diretamente pelo docente orientador no campo e fora dele.

§1º Haverá formação de turmas para o estágio obrigatório das licenciaturas.

§2º O docente orientador de estágio acompanha os discentes em sala de aula na UNILA e no campo de estágio.

**Art. 22.** A abertura de turmas de estágio obrigatório das licenciaturas segue, no que couber, os mesmos procedimentos e prazos aplicados às demais turmas.

**Art. 23.** A quantidade máxima de discentes em componente curricular de estágio obrigatório em curso de licenciatura é definida em PPC.

#### **CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO DE PRÉ-REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS**

**Art. 24.** Para suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos em períodos letivos regulares a coordenação de curso deverá encaminhar memorando eletrônico à PROGRAD, solicitando e justificando a suspensão temporária do pré-requisito e/ou correquisito.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar formulário específico preenchido, assinado pelo presidente e secretário do colegiado, bem como a ata da reunião do colegiado, assinada pelos seus membros, onde fora aprovada a referida suspensão.

§2º As informações do memorando mencionado no caput devem constar na ata da reunião, como nome dos componentes envolvidos, período de suspensão e justificativa.

§3º A data máxima para solicitação de suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos de componentes curriculares é prevista em calendário acadêmico.

#### **CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS – ENSALAMENTO**

**Art. 25.** A distribuição dos espaços educativos destinados a utilização de cada curso no período letivo especial (cursos de férias) deve constar no Formulário próprio para ofertas.

§1º. O *ensalamento*, obedecerá o quantitativo de créditos práticos e/ou teóricos, de cada componente elencado em PPC vigente.

§2º. O *ensalamento* de componentes que são ministrados em laboratórios, seguirão a disponibilidade indicada pelo DALABEN, ou pelo setor responsável pela administração do espaço em questão.

§3º. A coordenação deverá realizar a organização e adequação dos componentes nos espaços educativos, em dias e horários disponibilizados ao seu curso.

§4º A Reserva temporária de espaços educativos ociosos, será feita por meio eletrônico (SIPAC), diretamente pelo interessado.

**Art. 26.** Eventuais solicitações de ajustes no uso dos espaços educativos, dispostos no Anexo I, deverão ser encaminhadas à PROGRAD/DEACA, para análise de viabilidade.

## **CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES APÓS ABERTURA DAS TURMAS**

**Art. 27.** As solicitações de alterações de componentes já abertos, deverão ser encaminhadas, exclusivamente à PROGRAD/DEACA, por memorando e deverão conter:

- a) Anuência da Coordenação do respectivo Centro Interdisciplinar;
- b) Anuência dos discentes já matriculados do componente, em caso de alteração de horário;
- c) Anuência do docente vinculado ao componente.

**Art. 28.** É vedada a abertura de turmas após o início do período letivo especial (cursos de férias).

Parágrafo Único. Excetuando-se casos especiais a serem analisados pela PROGRAD.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Na ausência de coordenadores de curso, responsável de área, ou coordenadores de centro interdisciplinar a organização e atribuição de aulas será feita pela Direção do Instituto.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 31.** Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário e anteriores.

Foz do Iguaçu - PR, 28 de Novembro de 2018.

PROF. LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

**Pró-Reitor de Graduação**

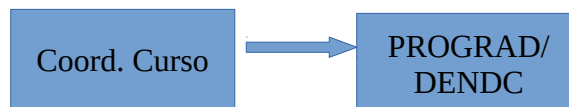


## Fluxograma

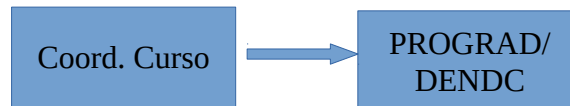
### Oferta de Componentes Regulares e Reofertas e Alterações



### Quebra de Pré-Requisito e/ou Correquisito



### Criação de Componentes Optativos



### Cadastro da Oferta no SIGAA

